



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA

Nº 17.148

João Pessoa - Quarta-feira, 01 de Julho de 2020

R\$ 2,00

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI Nº 11.715, DE 30 DE JUNHO DE 2020.

AUTORIA: DEPUTADO DELEGADO WALLBER VIRGOLINO

Dispõe sobre a compra e venda de passagens de ônibus intermunicipais durante os períodos de epidemia a nível estadual ou pandemia de doenças contagiosas, no âmbito do Estado da Paraíba.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA

Faz saber que a Assembleia Legislativa decreta, e eu, em razão da sanção tácita, nos termos do § 1º do Art. 196 da Resolução nº 1.578/2012 (Regimento Interno) c/c o § 7º do art. 65, da Constituição Estadual, Promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A presente Lei estabelece diretrizes sobre a compra e venda de passagens de ônibus das linhas intermunicipais a serem observadas no Estado da Paraíba, durante os períodos de epidemia a nível estadual ou pandemia de doenças contagiosas.

§ 1º As medidas estabelecidas nesta Lei deverão ser observadas enquanto perdurar o período de epidemia a nível estadual ou de pandemia de doenças contagiosas, segundo entendimento de órgãos governamentais responsáveis pela administração e manutenção da saúde na esfera estadual e federal.

§ 2º Para os fins desta Lei, consideram-se doenças contagiosas aquelas transmitidas pelo contágio humano direto ou indireto.

§ 3º Considera-se passagem intermunicipal aquela com características rodoviárias de âmbito estadual, conforme prevê o Regulamento do Transporte Coletivo Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado da Paraíba.

Art. 2º Durante o período de epidemia a nível estadual e pandemia a remarcação das passagens de ônibus das linhas intermunicipais ocorrerá sem qualquer custo ou cobrança adicional, desde que a solicitação seja realizada pelo consumidor adquirente da passagem com até 24 (vinte e quatro) horas de antecedência do horário da viagem.

Art. 3º Durante os períodos mencionados no *caput* o cancelamento das passagens de ônibus das linhas intermunicipais ocorrerá sem qualquer custo ou cobrança adicional, desde que a solicitação seja realizada pelo consumidor adquirente da passagem com até 48 (quarenta e oito) horas de antecedência do horário da viagem, devendo haver o reembolso integral dos valores pagos no prazo de até 07 (sete) dias úteis após a solicitação de cancelamento.

Art. 4º O descumprimento do disposto nesta Lei acarretará a aplicação de multa no valor de 100 (cem) UFR-PB (Unidades Fiscais de Referência do Estado da Paraíba), além de outras sanções civis e administrativas, que poderão ser objeto de regulamentação pelo Poder Executivo Estadual.

Parágrafo único. Em caso de reincidência, a multa será aplicada em dobro.

Art. 5º O Poder Executivo poderá expedir regulamento para a aplicação desta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”, João Pessoa, 30 de junho de 2020.

ADRIANO GALDINO
Presidente

LEI Nº 11.716, DE 30 DE JUNHO DE 2020.

AUTORIA: DEPUTADO JEOVÁ CAMPOS

Dispõe sobre a proibição de operadoras de planos de saúde no Estado da Paraíba recusarem a prestação de serviços a pessoas suspeitas ou contaminadas pelo COVID-19 em razão de prazo de carência contratual e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA

Faz saber que a Assembleia Legislativa decreta, e eu, em razão da sanção tácita, nos termos do § 1º do Art. 196 da Resolução nº 1.578/2012 (Regimento Interno) c/c o § 7º do art. 65, da Constituição Estadual, Promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Durante a vigência de carência contratual, as operadoras de planos de saúde no âmbito do Estado da Paraíba não poderão recusar atendimento ou prestação de qualquer serviço aos seus usuários que estejam com quadro clínico ainda não diagnosticado ou prováveis de contágio pelo COVID-19 e que seja indicada a realização de testagem, ou com diagnóstico positivo de contaminação pelo COVID-19.

§ 1º Os serviços a serem obrigatoriamente prestados durante a carência correspondem a todos aqueles contratados pelo consumidor e que tenham relação direta com o quadro de saúde apresentado em razão da contaminação pelo COVID-19.

§ 2º Os serviços devem ser prestados nas exatas condições pactuadas contratualmente.

Art. 2º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará ao infrator imposição de multa em valor equivalente a 100 (cem) UFR-PB (Unidades Fiscais de Referência do Estado da Paraíba) vigente na data da aplicação da penalidade, cujo valor da multa será destinado ao Fundo Estadual de Saúde.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”, João Pessoa, 30 de junho de 2020.

ADRIANO GALDINO
Presidente

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Ato Governamental nº 2.079

João Pessoa, 30 de junho de 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar, a pedido, **LAURO SERGIO MAIA DE VASCONCELOS**, matrícula nº 1643541, do cargo em comissão de Assessor de Gabinete do Governador, Símbolo CAD-4, do Gabinete do Governador.

Ato Governamental nº 2.080

João Pessoa, 30 de junho de 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar, a pedido, **AMANDA PAVLOVA FERNANDES CORDEIRO GUEDES**, matrícula nº 1801066, do cargo em comissão de Assessor Técnico da Gerência Executiva de Processo Administrativo de Seleção de Organização Social, Símbolo CAT-1, da Superintendência de Coordenação e Supervisão de Contratos de Gestão.

Ato Governamental nº 2.081

João Pessoa, 30 de junho de 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar, a pedido, **SHIRLEYANNE BRASILEIRO ARAUJO DE LIMA**, matrícula nº 1736558, do cargo em comissão de Diretor Administrativo do Hospital Distrital de Itaporanga, Símbolo CSS-3, da Secretaria de Estado da Saúde.

Ato Governamental nº 2.082

João Pessoa, 30 de junho de 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar, a pedido, **ANTONIA MENEZES DE BRITO**, matrícula nº 1673971, do cargo em comissão de Chefe do Núcleo de Estatística, Símbolo CGF-3, da Secretaria de Estado da Educação e Ciência e Tecnologia.

Ato Governamental nº 2.083

João Pessoa, 30 de junho de 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar, a pedido, **FRANCISCO JOSE DO NASCIMENTO**, matrícula nº 1798260, do cargo em comissão de ASSISTENTE ADMINISTRATIVO III, Símbolo CSE-4, da Secretaria de Estado do Governo.

Ato Governamental nº 2.084

João Pessoa, 30 de junho de 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar, a pedido, **VALERIA BATISTA DE SOUSA SILVA**, matrícula nº 1690272, do cargo em comissão de Assessor de Gabinete da Secretaria de Estado do Governo, Símbolo CAD-4.

Ato Governamental nº 2.085

João Pessoa, 30 de junho de 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, **R E S O L V E** nomear **SANTHAGO RAMOS DO NASCIMENTO** para ocupar o cargo de provimento em comissão de ASSISTENTE ADMINISTRATIVO III, Símbolo CSE-4, tendo exercício na Secretaria de Estado do Governo.

Ato Governamental nº 2.086

João Pessoa, 30 de junho de 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, na Lei nº 10.467, de 26 de maio de 2015, e na Medida Provisória nº 275, de 02 de janeiro de 2019, **R E S O L V E** nomear **DIEGO BARBOSA DOS SANTOS** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Chefe do Núcleo de Estatística, no Município de Campina Grande, Símbolo CGF-3, da Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia.

Ato Governamental nº 2.087

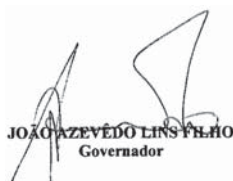
João Pessoa, 30 de junho de 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, **R E S O L V E** nomear **ALICE QUEIROGA DE VASCONCELOS** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Assessor de Gabinete do Governador, Símbolo CAD-4, do Gabinete do Governador.

Ato Governamental nº 2.088

João Pessoa, 30 de junho de 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, **R E S O L V E** nomear **JOBSON BATISTA DE SOUSA SILVA** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Assessor de Gabinete da Secretaria de Estado do Governo, Símbolo CAD-4.



JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia

PORTARIA Nº 546

João Pessoa, 22 de junho de 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que dispõe o art. 137 da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **resolve**:

Designar os servidores **JOSE TARCISIO BATISTA FEITOSA JUNIOR**, matrícula nº 179.261-0, **ANA LUÍSA BARROS FIGUEIREDO DE MORAIS**, matrícula nº

617.395-1, **POLLYANA CAMILO FERREIRA**, matrícula nº 617.232-6, para, sob a Presidência do primeiro, apurar em Processo de Sindicância, os fatos constantes no Processo Inicial nº **0026788-4/2019**, que tem por objetivo apurar supostas irregularidades cometidas no âmbito da E.E.E.F. Veraldo Leite, em Bayeux, pertencente à circunscrição da 1ª GRE.

PORTARIA Nº 548

João Pessoa, 22 de junho de 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que dispõe o art. 137 da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **resolve**:

Designar os servidores **JOSE TARCISIO BATISTA FEITOSA JUNIOR**, matrícula nº 179.261-0, **ANA LUÍSA BARROS FIGUEIREDO DE MORAIS**, matrícula nº 617.395-1, **ARIANE DE MEDEIROS SANTANA**, matrícula nº 617.611-9, para, sob a Presidência do primeiro, apurar em Processo de Sindicância, os fatos constantes no Processo Inicial nº **0016374-3/2019**, que tem por objetivo apurar não cumprimento de carga horária integral, bem como a não execução das atividades inerentes ao cargo e má conduta por parte da gestora da E.E.E.F. Antonio Pessoa, localizada nesta capital.



Cláudio Benedito Silva Furtado
Secretário

Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado da Paraíba

PORTARIA Nº 107/2020/GS

João Pessoa, 29 de junho de 2020.

A DIRETORA SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA - SUPLAN, no uso de suas atribuições legais, e ainda de conformidade com as disposições contidas na Resolução 40/90, de 28 de agosto de 1990.

RESOLVE:

Art. 1º - Constituir uma Comissão integrada pelo **JEDAH BRENO DE OLIVEIRA ROLIM**, Matrícula 770.519-1, inscrito no CPF nº 066.564.964-90, CREA Nº 161.077.365-9, Gerente da Regional de Cajazeiras; pela Engenheira **ANA BEATRIZ GOMES VANDERLEI**, inscrita no CPF sob o nº 072.771.094-06, Matrícula nº 770.369-4, CREA nº 161.669.206-5, Gerente da Regional de Sousa e pelo Engenheiro **RODOLFO QUEIROZ DA SILVA**, Matrícula nº 770.480-1, inscrito no CPF sob o nº 090.132.784-00, CREA nº 161.657.491-7, ocupante do cargo de Gerente Setorial todos a disposição da SUPLAN, para sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de Recebimento Definitivo da Obra de **REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA ESTADUAL E.F.M. JOSÉ GADELHA EM APARECIDA/PB**, objeto do Contrato PJU nº 22/2019, firmado com a CCF CONSTRUTORA CAMPOS FILHO LTDA EPP - (Processo Administrativo SUPLAN nº 2131/2017).

Art. 2º - A Comissão ora constituída deverá vistoriar as obras para verificar se os serviços foram executados em conformidade com o contrato, em especial quanto à perfeita execução do projeto. Havendo desconformidades, o fato deverá ser imediatamente informado ao Chefe de Divisão ou Gerente, para adoção das medidas necessárias à correção das falhas.

Art. 3º - Deverá ainda, apresentar termo de recebimento definitivo, acompanhado de relatório escrito e fotográfico realizado por ocasião da vistoria, das referidas obras e/ou serviços executados no prazo máximo de 15 dias.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Termo de recebimento definitivo da obra deverá ser anexado ao processo relativo à obra, com cópia para a Pasta de Pagamento, para efeito de contagem dos prazos e levantamentos das quantias caucionadas.

Art. 4º - A presente Portaria entrará em vigor a partir data de publicação.

PORTARIA Nº 101/2020/GS

João Pessoa, 25 de junho de 2020.

A DIRETORA SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA - SUPLAN, no uso de suas atribuições legais, e ainda de conformidade com as disposições contidas na Resolução 40/90, de 28 de agosto de 1990.

RESOLVE:

Art. 1º - Constituir uma Comissão integrada pelo Engenheiro **ISRAEL IARLEY LIBERATO DA COSTA**, Matrícula nº 770.318-0, inscrito no CPF sob o nº 853.460.474-68, CREA nº 160.348.679-8, Gerente Regional de Campina Grande; pela Engenheira **MARIA DE FÁTIMA CUNHA DUARTE PIRES**, Matrícula nº 770.016-4, inscrita no CPF nº 086.353.314-00, CREA nº 160.356.676-7, pertencente à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano e pelo Engenheiro **MARCUS VINICIUS CORREIA DE ASSIS**, Matrícula nº 770.475-5, inscrito no CPF sob o nº 063.997.994-73, CREA nº 161.666.639-0, Gerente Setorial, todos a disposição da SUPLAN, para sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de Recebimento Definitivo da Obra de **SERVIÇOS DE INSPETÇÃO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA DO VIADUTO ELPIDIO DE ALMEIDA EM CAMPINA GRANDE/PB**, objeto do Contrato PJU nº 28/2019, firmado com a **PROTENDE 0 ABS SERVIÇOS DE PROTENSÃO LTDA** - (Processo Administrativo SUPLAN nº 788/2018).

Art. 2º - A Comissão ora constituída deverá vistoriar as obras para verificar se os serviços foram executados em conformidade com o contrato, em especial quanto à perfeita execução do projeto. Havendo desconformidades, o fato deverá ser imediatamente informado ao Chefe de Divisão ou Gerente, para adoção das medidas necessárias à correção das falhas.

Art. 3º - Deverá ainda, apresentar termo de recebimento definitivo, acompanhado de relatório escrito e fotográfico realizado por ocasião da vistoria, das referidas obras e/ou serviços executados no prazo máximo de 15 dias.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Termo de recebimento definitivo da obra deverá ser anexado ao processo relativo à obra, com cópia para a Pasta de Pagamento, para efeito de contagem dos prazos e levantamentos das quantias caucionadas.

Art. 4º - A presente Portaria entrará em vigor a partir data de publicação.

PORTARIA Nº 108/2020/GS

João Pessoa, 29 de junho de 2020.

A DIRETORA SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS



GOVERNO DO ESTADO Governador João Azevêdo Lins Filho

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

EMPRESA PARAIBANA DE COMUNICAÇÃO S.A.

BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

Naná Garcez de Castro Dória
DIRETORA PRESIDENTE

William Costa
DIRETOR DE MÍDIA IMPRESSA

Albiege Léa Fernandes
DIRETORA DE RÁDIO E TV

Lúcio Falcão
GERENTE OPERACIONAL DE EDITORAÇÃO



PUBLICAÇÕES: www.sispublicacoes.pb.gov.br

DIÁRIO OFICIAL - Fone: (83) 3218-6533 - E-mail: wdesdiario@epc.pb.gov.br

COMERCIAL - Fone: (83) 3218-6526 - E-mail: comercialauniaopb@yahoo.com.br

CIRCULAÇÃO - Fone: (83) 3218-6518 - E-mail: circulacaoauniaopb@gmail.com

OUIDORIA: 99143-6762

Assinatura Digital Anual.....	R\$ 300,00
Assinatura Digital Semestral.....	R\$ 150,00
Assinatura Impressa Anual.....	R\$ 400,00
Assinatura Impressa Semestral.....	R\$ 200,00
Número Atrasado	R\$ 3,00

DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA - SUPLAN, no uso de suas atribuições legais, e ainda de conformidade com as disposições contidas na Resolução 40/90, de 28 de agosto de 1990.

RESOLVE:

Art. 1º - Constituir uma Comissão integrada pelos Engenheiros **ANDRÉ SANTORO SEVERO**, inscrito no CPF nº 010.232.731-95, Matrícula nº 770.458-5, CREA nº 161.821.366-0, ocupando o cargo de Assessor do Diretor Técnico; **GUSTAVO DOS GUIMARÃES LIMA**, inscrito no CPF sob o nº 025.619.414-93, CREA nº 160.131.575-9, Matrícula nº 770.476-3, ocupando o cargo de Gerente Setorial e **UELSON DE SOUSA TAVARES**, Matrícula nº 750.634-1, inscrito no CPF nº 453.032.904-68, CREA nº 160.199.418-4, pertencente à Secretaria de Estado da Educação, Ciência e Tecnologia, atualmente ocupando cargo em comissão nesta Autarquia, todos a disposição da SUPLAN, para sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de Recebimento Definitivo da Obra de **REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA E.E.F.M. SENADOR RUI CARNEIRO EM MAMANGUAPE/PB**, objeto do Contrato PJU nº 19/2019, firmado com a **CONSTRUTORA COPLANAR LTDA EPP – (Processo Administrativo SUPLAN nº 1013/2018)**.

Art. 2º - A Comissão ora constituída deverá vistoriar as obras para verificar se os serviços foram executados em conformidade com o contrato, em especial quanto à perfeita execução do projeto. Havendo desconformidades, o fato deverá ser imediatamente informado ao Chefe de Divisão ou Gerente, para adoção das medidas necessárias à correção das falhas.

Art. 3º - Deverá ainda, apresentar termo de recebimento definitivo, acompanhado de relatório escrito e fotográfico realizado por ocasião da vistoria, das referidas obras e/ou serviços executados no prazo máximo de 15 dias.

PARÁGRAFO ÚNICO – O Termo de recebimento definitivo da obra deverá ser anexado ao processo relativo à obra, com cópia para a Pasta de Pagamento, para efeito de contagem dos prazos e levantamentos das quantias caucionadas.

Art. 4º - A presente Portaria entrará em vigor a partir data de publicação.

PORTARIA Nº 109/2020/GS

João Pessoa, 29 de junho de 2020.

A DIRETORA SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA - SUPLAN, no uso de suas atribuições legais, e ainda de conformidade com as disposições contidas na Resolução 40/90, de 28 de agosto de 1990.

RESOLVE:

Art. 1º - Constituir uma Comissão integrada pela Engenheira **ANA BEATRIZ GOMES VANDERLEI**, inscrita no CPF sob o nº 072.771.094-06, Matrícula nº 770.369-4, CREA nº 161.669.206-5, Gerente da Regional de Sousa e pelos Engenheiros **ANDRÉ SANTORO SEVERO**, inscrito no CPF nº 010.232.731-95, Matrícula nº 770.458-5, CREA nº 161.821.366-0, ocupando o cargo de Assessor do Diretor Técnico e **ANTONIO CARLOS ROCHA DE QUEIROGA**, inscrito no CPF nº 526.687.704-91, Matrícula nº 770.075-0, CREA nº 160.016.327-0, para sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de Recebimento Definitivo da Obra de **REFORMA DO COMPLEXO EDUCACIONAL ESCOLA E.E.F. AUGUSTO DE ALMEIDA EM PIRPIRITUBA/PB**, objeto do Contrato PJU nº 25/2019, firmado com a **ACCOCIL CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI EPP – (Processo Administrativo SUPLAN nº 985/2018)**.

Art. 2º - A Comissão ora constituída deverá vistoriar as obras para verificar se os serviços foram executados em conformidade com o contrato, em especial quanto à perfeita execução do projeto. Havendo desconformidades, o fato deverá ser imediatamente informado ao Chefe de Divisão ou Gerente, para adoção das medidas necessárias à correção das falhas.

Art. 3º - Deverá ainda, apresentar termo de recebimento definitivo, acompanhado de relatório escrito e fotográfico realizado por ocasião da vistoria, das referidas obras e/ou serviços executados no prazo máximo de 15 dias.

PARÁGRAFO ÚNICO – O Termo de recebimento definitivo da obra deverá ser anexado ao processo relativo à obra, com cópia para a Pasta de Pagamento, para efeito de contagem dos prazos e levantamentos das quantias caucionadas.

Art. 4º - A presente Portaria entrará em vigor a partir data de publicação.


SIMONE CRISTINA COELHO GUIMARÃES
Diretora Superintendente

Loteria do Estado da Paraíba

PORTARIA Nº 017/2020 – LOTEPI - DE 29 DE JUNHO DE 2020

O **SUPERINTENDENTE DA LOTERIA DO ESTADO DA PARAÍBA – LOTEPI**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 14, inciso VII do Decreto nº 15.826 de 12 de novembro de 1993, alterado pelo Decreto nº 6.306 de 02 de julho de 1996, e

Considerando a necessidade da apresentação de um novo regimento para os procedimentos que envolvem a LOTEPI e os seus consignantes, dentro de uma relação pautada no respeito mútuo;

Considerando o desenvolvimento da nova versão do bilhete tradicional lotérico estadual, intitulado “Sorte Sua”, que oportunamente traz um novo design gráfico aliado aos novos protocolos de controles para impressão e distribuição, com vistas a uma apresentação moderna, com maior segurança e autenticidade do produto LOTEPI oferecido,

Resolve:

Art. 1º. Convocar todos os agentes lotéricos consignantes com contratos vigentes reestabelecidos na data base de 2019 junto à Loteria do Estado da Paraíba a comparecerem, mediante prévio agendamento, a sua sede, até o dia 10 de julho de 2020, para fins de atualização cadastral e regularização de pendências.

Parágrafo único. O agendamento de que trata o “caput” deste artigo deverá ser realizado, exclusivamente, por meio do contato telefônico com a central de atendimento da LOTEPI, (83) 3241-4376, atentando-se a todas as medidas de segurança em razão da pandemia do COVID-19, e em consonância com as determinações insculpidas no Decreto estadual nº 40.122, de 13 de março de 2020.

Art. 2º. A atualização cadastral das informações relativas aos agentes lotéricos, bem como a regularização de pendências de qualquer ordem objeto desta Portaria, são determinações obrigatórias, nos termos do seu artigo 1º, sob pena de rescisão contratual.

§1º. Nos casos em que a vigência contratual, entre a LOTEPI e determinado consignante, estiver próxima do seu término, a referida pactuação não será renovada diante da constatação de ausência do atendimento às determinações de que tratam o “caput” deste artigo.

§2º. A exigência da atualização cadastral e de regularização de pendências de qualquer ordem se estabelecem no âmbito da autonomia administrativa conferida pelo art. 3º do Decreto estadual nº 15.826 de 12 de novembro de 1993.

Art. 3º. O agente lotérico ao comparecer à LOTEPI, mediante agendamento, deverá apresentar seus documentos de identificação pessoal, RG e o CPF originais, comprovante de residência atualizado, certidão negativa de débitos (CND) para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal relacionados ao seu domicílio.

Parágrafo único. O agente lotérico ao se apresentar na sede da LOTEPI, no período fixado, será atendido pelos servidores vinculados à Coordenadoria Administrativa e Financeira.

Art. 4º. A entrega dos bilhetes lotéricos tradicionais “Sorte Sua” relativos ao mês de julho de 2020, excepcionalmente, ocorrerá de forma presencial, na sede da LOTEPI no ato da atualização cadastral e regularização de pendências.

Parágrafo único. A remessa dos bilhetes lotéricos, nos demais meses, dentro de um fluxo normal, a partir de agosto do exercício financeiro em curso, será realizado por meio do serviço postal da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT), com a devida comprovação de recebimento.

Art. 5º. Na hipótese de não atendimento aos termos desta Portaria, o agente lotérico ficará sujeito à inabilitação para a venda consignada de bilhetes lotéricos e de outros produtos LOTEPI, que venham a ser criados.

Parágrafo único. A inabilitação de que trata o “caput” deste artigo, com ênfase nas ações de ordem administrativas, se estabelecem pelos arts. 3º e 4º do Decreto estadual nº 15.826 de 12 de novembro de 1993.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


FRANCISCO PETRÓLIO DE OLIVEIRA ROLIM
Superintendente

Companhia Paraibana de Gás - PBGÁS

PORTARIA nº 009/2020

João Pessoa, 30 de junho de 2020.

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE GESTOR DE CONTRATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Diretora Presidente da Companhia Paraibana de Gás - PBGÁS, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e em cumprimento às Resoluções da Controladoria Geral do Estado – CGE/PB,

RESOLVE:

Art. 1º Designar, como Gestora de Contrato, a empregada abaixo discriminada:

Contrato nº 023/2020 – DAF/GRH (ANÁLISES CLÍNICAS DR. MAURILIO DE ALMEIDA S/S) - Gestora: ADRIANA DE FÁTIMA FERREIRA DO EGITO, matrícula nº 0006, CPF/MF nº 804.692.804-68.

Parágrafo único. A Gestora do Contrato acima nominada deverá acompanhar e supervisionar a execução do contrato e observar o cumprimento das cláusulas ajustadas.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da sua publicação.

TACIANA DANZI OLIVEIRA AMARAL ALVES
Diretora Presidente (em exercício)

PBPrev - Paraíba Previdência

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – P – Nº 280

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº. 3828-20**,

RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA a LEÔNIDAS DA COSTA PATRÍCIO**, beneficiário da ex-servidora falecida **CESALPINA FALCÃO PATRÍCIO**, matrícula nº. 037.435-1, com base no **art. 19, § 2º, alínea “a”, da Lei nº. 7.517/2003**, a partir do óbito (art. 74, inciso I, da Lei nº. 8.213/1991), em conformidade com o art. 40, § 7º, inciso I da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41 de 31.12.03.

João Pessoa, 16 de junho de 2020.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – P – Nº 281

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº. 3826-20**,

RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA a EDILZA FREIRE DA SILVA**, beneficiária do ex-servidor falecido **MANUEL LUIS DA SILVA**, matrícula nº. 470.628-5, com base no **art. 19, § 2º, alínea “a”, da Lei nº. 7.517/2003**, a partir do óbito (art. 74, inciso I, da Lei nº. 8.213/1991), em conformidade com o art. 40, § 7º, inciso I da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41 de 31.12.03.

João Pessoa, 16 de junho de 2020.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – P – Nº 283

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº. 3886-20**,

RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA a MARIA IVANILDA DE MORAIS OLIVEI-**



RA, beneficiária do ex-servidor falecido, **JOSÉ NILTON DE OLIVEIRA**, matrícula nº. 516.321-8, com base no art. 50, § 5º, inciso I da Lei nº. 6.880/1980, com redação dada pela Lei nº 13.954/2019, a partir da data do óbito (art. 74, inciso I, da Lei nº 8.213/1991), em conformidade com o art. 42, §1º, § 2º e § 3º da Constituição Federal c/c o art. 24-B, inciso I da Lei Federal nº 13.954/2019.

João Pessoa, 22 de junho de 2020.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – P – Nº 284

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº. 3887-20**,
RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA** a **TEREZINHA MARIA DA SILVA CRUZ**, beneficiária do ex-servidor falecido **ANTÔNIO CRUZ DO NASCIMENTO**, matrícula nº. 005.542-5, com base no art. 19, § 2º, alínea “a”, da Lei nº. 7.517/2003, a partir do óbito (art. 74, inciso I, da Lei nº. 8.213/1991), em conformidade com o art. 40, § 7º, inciso I da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41 de 31.12.03.

João Pessoa, 22 de junho de 2020.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – P – Nº 285

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº. 3902-20**,
RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA** a **IVETE LIMA DO NASCIMENTO**, beneficiária do ex-servidor falecido **CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO**, matrícula nº. 100.846-3, com base no art. 19, § 2º, alínea “a”, da Lei nº. 7.517/2003, a partir do óbito (art. 74, inciso I, da Lei nº. 8.213/1991), em conformidade com o art. 40, § 7º, inciso I da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41 de 31.12.03 c/c art. 3º da EC nº 47/05.

João Pessoa, 22 de junho de 2020.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – P – Nº 286

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº. 3884-20**,
RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA** a **MARIA SÔNIA SOARES DE ANDRADE**, beneficiária do ex-servidor falecido, **JAIR ALVES VITORINO**, matrícula nº. 519.020-7, com base no art. 50, § 5º, inciso I da Lei nº. 6.880/1980, com redação dada pela Lei nº 13.954/2019, a partir da data do óbito (art. 74, inciso I, da Lei nº 8.213/1991), em conformidade com o art. 42, §1º, § 2º e § 3º da Constituição Federal c/c o art. 24-B, inciso I da Lei Federal nº 13.954/2019.

João Pessoa, 22 de junho de 2020.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – P – Nº 287

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº. 3920-20**,
RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA** a **ANDRÉA GALDINO DE ARAÚJO**, beneficiária do ex-servidor falecido, **EDVALDO MANOEL DE ARAÚJO**, matrícula nº. 513.755-1, com base no art. 50, § 5º, inciso I da Lei nº. 6.880/1980, com redação dada pela Lei nº 13.954/2019, a partir da data do óbito (art. 74, inciso I, da Lei nº 8.213/1991), em conformidade com o art. 42, §1º, § 2º e § 3º da Constituição Federal c/c o art. 24-B, inciso I da Lei Federal nº 13.954/2019.

João Pessoa, 22 de junho de 2020.

JOSÉ ANTONIO COELHO CAVALCANTI
PresidentPe da Pbprev

LICITAÇÕES - EXTRATOS - LICENÇAS - TERMOS - ATAS

Secretaria de Estado da Saúde

EDITAL E AVISO

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

EDITAL N.º 05/2020/SEAD/SES/ESPEP – CREDENCIAMENTO
1º CONVOCAÇÃO

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, torna pública a 1ª Convocação do Edital N° 05/2020/SEAD/SES/ESPEP, publicado no Diário Oficial do Estado de 28 de maio de 2020.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. Relação da 1ª Convocação dos profissionais inscritos na 1ª etapa do Processo Seletivo Simplificado do Edital de Credenciamento na seguinte ordem: Ordem de classificação, Nome e Pontuação/Situação. O candidato deverá comparecer no Local de Trabalho e apresentar toda documentação exigida ao setor de Recursos Humanos, conforme itens 5 e 7 deste edital.

1.2. O candidato convocado para assinatura de contrato de emergência ficará obrigado a se apresentar com cópias acompanhadas dos originais de toda documentação exigida no Edital 05/2020/SEAD/SES/ESPEP, publicado no Diário Oficial do Estado de 28/05/2020.

1.3. O candidato que não apresentar os documentos, conforme descrito nos itens 5 e 7 ficará sujeito a

não contratação.

1.4. Os profissionais convocados deverão entrar em contato com o local para o qual foi designado para saber informações sobre a entrega dos documentos, caso haja impossibilidade de comparecer na data programada comunicar ao setor e verificar possibilidade de nova data.

1.5. A apresentação dos profissionais convocados deve acontecer nos dias **01 e 02 de Julho no setor de Recursos Humanos do Hospital, conforme descrito abaixo.**

Local: Hospital Metropolitan Dom José Maria Pires
Endereço: R. Roberto Santos Corrêa, S/N - Várzea Nova, Santa Rita - PB, 58319-000
Telefone: 83 3690.0933 3690.1005

FUNÇÃO: TÉCNICO DE ENFERMAGEM

ORDEM	NOME	PONTUAÇÃO
1	ANTONIO DE LIMA COSTA	100
2	ANTONIA NEUMA DE SOUSA	80
3	FRANCISCA KEILLA BARBOSA BRAZ	80
4	ROSILDA DA SILVA ROBERTO	80
5	LUCIENE SILVA COSTA	70
6	ADRIANA SILVA CASSIANO FERREIRA	60
7	BRUNA INGRID ALBUQUERQUE DA SILVA	60
8	CASSIA KALYNE SOUSA BRITO	60
9	DENISE LIMA SANTOS	60
10	ELISANGELA MAGALHÃES MATEUS	60
11	ERICA ROBERTA DE SOUSA OLIVEIRA DE MEDEIROS	60
12	JAILMA DE SOUSA ALVES	60
13	KELLY DA SILVA LIMA	60
14	LUCENI MARQUES CANDIDO	60
15	MARIA APARECIDA RODRIGUES DE ARAUJO	60
16	MARIA DO LIVRAMENTO GOMES DO NASCIMENTO	60
17	MAYARA FLORENCIO DA SILVA	60
18	RONALDO PEREIRA DOS SANTOS	60
19	TELMA MARIA SILVA SOUZA	60
20	CRISTIANA DE MELO	55
21	ERICA CALINE DE SOUSA LIMA	55
22	ERISMAR FILICIO DA SILVA	55
23	MARIA DA CONCEIÇÃO DE MEDEIROS	50
24	PAULO ALEXANDRE	50
25	SANDRA MARIA SILVA	50
26	MARIA BENIGNA DE LIMA AMORIM	47,5
27	ANA DA MOTA SILVA	45
28	EUGÊNIO PACELLY MACHADO CARDOSO	45
29	GENIVAL SILVA MATOS	45
30	MARIA JOELMA SABINO	45

Local: Unidade de Pronto Atendimento de Princesa Isabel
Endereço: R. Alfredo Carlos da Costa, s/n. Bairro: Maia. CEP: 58.755-000
Telefone: 83 3457-2617 R: 210

FUNÇÃO: MÉDICO CLÍNICO

ORDEM	NOME	PONTUAÇÃO
1	HENRIQUE ALBUQUERQUE FEITOSA	50
2	VIVIAN KELLY REZENDE COSTA	45

FUNÇÃO: ENFERMEIRO

ORDEM	NOME	PONTUAÇÃO
1	GISELE ALVES DE FRANÇA NEPONUCENO	90
2	WANESSA LUCENA PESSOA	90

FUNÇÃO: TÉCNICO DE ENFERMAGEM

ORDEM	NOME	PONTUAÇÃO
31	MARY ANE SILVA ARRUDA	45
32	ADIUCIA LOPES DE FIGUEIREDO	40
33	AMANDA COUTO MONTEIRO RODRIGUES	40
34	ANDREZA ALVES DE MEDEIROS	40

FUNÇÃO: FARMACÊUTICO

ORDEM	NOME	PONTUAÇÃO
1	FLÁVIO VALADARES PEREIRA BORGES	85

FUNÇÃO: PSICÓLOGO

ORDEM	NOME	PONTUAÇÃO
1	ADRIANA MARIA DE ARAÚJO TRAJANO LORDÃO	60

João Pessoa, 30 de junho de 2020.

GERALDO ANTÔNIO DE MEDEIROS
SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE